



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

RECOMENDAÇÃO CREMAM Nº 04/2020

Orienta os médicos quanto aos procedimentos para o atendimento a casos suspeitos ou comprovados de COVID-19.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREMAM, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei 3.268/1957, que atribui aos Conselhos de Medicina a responsabilidade de “zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina”;

CONSIDERANDO o princípio fundamental XIV do Código de Ética Médica (CEM - Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018), que orienta que “o médico empenhar-se-á em melhorar os padrões dos serviços médicos e em assumir sua responsabilidade em relação à saúde pública, à educação sanitária e à legislação referente à saúde”;

CONSIDERANDO o direito do médico IV do CEM, que exorta o médico a “recusar-se a exercer sua profissão em instituição pública ou privada onde as condições de trabalho não sejam dignas ou possam prejudicar a própria saúde ou a do paciente, bem como a dos demais profissionais”;

CONSIDERANDO a pandemia de COVID-19 que se alastra pelo mundo e atingiu o Brasil e o estado do Amazonas em fevereiro e março de 2020, respectivamente;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde (MS) e a Secretaria Estadual de Saúde (SUSAM) para o atendimento dos casos de COVID-19;

CONSIDERANDO o documento divulgado pelo Conselho Federal de Medicina em 30/03/2020 com o objetivo de ajudar médicos e demais profissionais da assistência sobre procedimentos e parâmetros de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias; e

CONSIDERANDO as crescentes denúncias de escassez de insumos e condições de trabalho inadequadas para o atendimento de casos de COVID-19 nos estabelecimentos de saúde do estado do Amazonas.

RECOMENDA AOS MÉDICOS DO AMAZONAS:

Art. 1º - Cumprir as normas do MS e SUSAM para o atendimento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, atentando para:

- O fluxo de atendimento nos diversos pontos de cuidado: unidades básicas de saúde (UBS), Policlínicas, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Pronto-Socorro (PS), Hospitais de Apoio de Referência, garantindo a assistência integral ao paciente vítima deste agravo emergente;
- A observância às de medidas de precaução padrão, precaução de contato, de gotículas e de aerossóis;
- O uso correto de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de outros insumos indispensáveis para a segurança de profissionais e usuários, como detergentes, degermantes, álcool a 70%, isolamento apropriado dos casos de COVID-19 etc. (vide orientações do CFM em anexo a esta recomendação).



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

Parágrafo 1. O médico poderá, segundo seu melhor juízo profissional e expertise, proceder de forma dessemelhante ao fluxo de atendimento estabelecido, em prol da integridade do paciente e da segurança da equipe de assistência. Em assim procedendo, deverá registrar no prontuário do paciente a justificativa para a conduta alternativa adotada, destacando os benefícios esperados.

Parágrafo 2. Os estabelecimentos de saúde têm obrigação de fornecer aos médicos e demais profissionais de saúde EPIs e condições estruturais apropriadas para o atendimento de pacientes com COVID-19, segundo os protocolos do MS.

Parágrafo 3. O diretor técnico do estabelecimento de saúde é o responsável por garantir equipamentos e estruturas adequadas para o atendimento à pandemia e segurança dos profissionais.

Art. 2º Comunicar com brevidade ao CFM, ao CREMAM, ao diretor técnico, e à Comissão de Ética da instituição (quando houver) condições de trabalho que ponham em risco sua própria saúde, bem como a de pacientes e de outros profissionais.

Parágrafo único. Durante a pandemia de COVID-19, CFM e CREMAM irão dispor de canal de recebimento remoto para denúncias relacionadas a condições de trabalho inapropriadas, falta de insumos e de EPIs, página da Web e endereço eletrônico:

secretriageral.cremam@portalmedico.com.br

<https://sistemas.cfm.org.br/fiscalizacaocovid/>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 3º - Afastar-se do atendimento presencial a pacientes caso apresente sintomas de COVID-19, ainda que moderados, dada a possibilidade de transmissão do patógeno SARS-Cov-19 a terceiros no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. É responsabilidade das autoridades sanitárias a realização de testagem de todos os profissionais de saúde afastados por sintomas respiratórios que estejam atuando diretamente na linha de frente do enfrentamento à COVID-19, a fim de evitar redução abrupta da força de trabalho.

Manaus, 31 de março de 2020.

JOSÉ BERNARDES SOBRINHO
Presidente

EMANUEL JORGE AKEL THOMAZ DE LIMA
Secretário-Geral



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO:

COMBATE À COVID-19

Orientações gerais do CFM aos médicos e profissionais da saúde sobre medidas de prevenção e para uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

O Conselho Federal de Medicina (CFM) acompanha a evolução da pandemia de COVID-19 e as medidas que estão sendo anunciadas para seu enfrentamento. Dentre as preocupações, está assegurar aos médicos e outros profissionais das equipes de atendimento as condições de proteção e segurança para que possam ajudar no diagnóstico e tratamento de casos suspeitos e confirmados da doença. Nesse sentido, o CFM esclarece que:

1) Estará atento à organização das medidas de prevenção e controle de infecção nos serviços de saúde, bem como à disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos médicos e demais profissionais;

2) Não admitirá que gestores (públicos e privados) ignorem essas exigências, definidas, inclusive, pelas autoridades sanitárias;

3) Para ajudar na fiscalização do cumprimento dessas exigências de segurança, criou uma plataforma, em seu site, pela qual o médico poderá fazer a comunicação de falta de EPI e infraestrutura nas unidades de atendimento.

Na expectativa de ações dinâmicas que contemplem a necessidade urgente de EPIs e de medidas de prevenção e controle de infecção, o que evitará baixas nas equipes de atendimento, o CFM ressalta aos médicos e demais profissionais da saúde a importância de garantir – sob qualquer circunstância - que políticas e boas práticas para prevenção ao novo coronavírus (SARS-CoV-2) sejam implementadas, desde antes da chegada do paciente ao serviço de saúde, estendendo-se durante toda a oferta de assistência.

Com base em orientações referendadas pela Nota Técnica nº 04/2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), e para facilitar a incorporação dessas medidas à rotina dos profissionais foram extraídas as seguintes recomendações:

TRANSPORTE DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19

1. Providenciar máscara cirúrgica para o caso suspeito ou confirmado de COVID-19;

2. Realizar a paramentação adequada, com os EPIs, para a equipe que fará o transporte;

3. Melhorar a ventilação do veículo durante o transporte;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

4. Limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após o transporte (usar álcool à 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim);

5. Seguir procedimento operacional padrão para limpeza e desinfecção do veículo, definido pela autoridade sanitária;

6. Após esses processos, lavar as mãos com água e sabão ou friccionar com álcool em gel à 70%;

7. Evitar o transporte interinstitucional de casos suspeitos ou confirmados. Se for realmente necessário, o paciente deve usar máscara, obrigatoriamente;

8. Casos suspeitos ou confirmados transportados em ambulância devem ser reportados ao responsável pelo serviço de destino, se possível antes da chegada.

ATENDIMENTO AMBULATORIAL OU PRONTO ATENDIMENTO

1. Ao agendar consultas, questionar pacientes e acompanhantes sob sintomas de alguma infecção respiratória;

2. Em caso positivo, pedir que sejam tomadas as ações preventivas apropriadas desde a chegada ao serviço (higienização frequente das mãos, adoção de "etiqueta e toaleta respiratória" e uso de máscara cirúrgica);

3. Pacientes com sintomas respiratórios devem usar papel descartável para conter secreções infecciosas e após realizar higiene das mãos com água e sabonete líquido ou álcool gel à 70%;

4. Casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus devem permanecer preferencialmente em área separada até a consulta ou encaminhamento para hospital (caso seja necessária remoção).

5. Estimular e prover condições para adequada higiene das mãos (pia, com a disponibilidade de água e sabonete líquido, além de papel toalha) e acesso à álcool gel ou solução à 70%.

TRIAGEM E ESPERA POR ATENDIMENTO

1. Orientar o paciente sobre a realização de higiene respiratória e etiqueta de tosse (uso de máscara cirúrgica sobre o nariz e a boca do paciente);

2. Orientar que o paciente permaneça em área isolada até a consulta;

3. Oferecer suprimentos para higiene respiratória e etiqueta de tosse, incluindo

condições para higiene das mãos, máscaras e lenços de papel ou papel toalha

descartáveis;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

4. Explicar aos pacientes sobre a importância da higiene frequente das mãos com água e sabonete líquido (40-60 segundos) ou álcool à 70% (20 segundos), sempre que houver contato com secreção respiratória;
5. Orientar pacientes e profissionais de saúde para evitarem tocar olhos, nariz e boca com as mãos;
6. Realizar limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência por pacientes e equipes;
7. Lembrar aos profissionais de saúde de evitar tocar superfícies próximas ao paciente (mobiliário e equipamentos para a saúde) com luvas ou outros EPIs contaminados ou com as mãos sem higienização;
8. Não circular pelo serviço de saúde utilizando EPIs, que devem ser imediatamente removidos antes da saída do quarto, enfermaria ou área de isolamento;
9. Se o profissional sair de uma área para outra, em sequência, não há necessidade de trocar óculos/protetor facial, máscara e gorro, somente avental e luvas, assim como higienizar as mãos.

DURANTE A ASSISTÊNCIA À SAÚDE

1. Em procedimentos, que podem gerar aerossóis, obrigatoriamente, usar máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3 μ (tipo N95 e outras)
2. Utilizar precauções-padrão para todos os pacientes, ou seja, agir como se todas as pessoas estivessem potencialmente infectadas;
3. Em caso de procedimentos que gerem aerossóis (indução à tosse, intubação, extubação, aspiração traqueal, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, indução de escarro, coletas de amostras nasotraqueais), adotar precauções específicas;
4. Esse tipo de procedimento deve ser realizado preferencialmente em unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (*High Efficiency Particulate Arrestance*);
5. Na ausência desse tipo de unidade e de filtro HEPA, deve-se colocar o paciente em quarto com portas fechadas e janelas abertas e restringir o número de profissionais durante estes procedimentos.

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE O USO DE EPIs

1. Máscaras cirúrgicas devem ser usadas por pacientes com sintomas de infecção respiratória (febre, tosse espirros, dificuldade para respirar) e por profissionais de saúde e profissionais de apoio que prestarem assistência a menos de um metro do caso suspeito ou confirmado;



2. Máscaras N95 ou equivalente devem ser usadas apenas por profissionais de saúde que realizam procedimentos geradores de aerossóis;
3. As luvas de procedimentos não cirúrgicos devem ser utilizadas em qualquer contato com o paciente ou seu entorno;
4. Quando o procedimento a ser realizado no paciente exigir técnica asséptica, devem ser utilizadas luvas estéreis (cirúrgicas);
5. Os óculos de proteção ou protetores faciais devem ser utilizados pelo profissional quando houver risco de exposição a respingos de sangue, secreções corporais e excreções;
6. Esse tipo de EPI (óculos de proteção ou protetor facial) deve ser exclusivo de cada profissional, devendo ser, após o uso, limpo e desinfetado com álcool líquido à 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante recomendado pelo fabricante. Se estiver sujo, deve ser lavado com água e sabão/detergente, seco e somente após passar por desinfecção;
7. O capote ou avental (gramatura mínima de 30g/m²) deve ser utilizado para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional, sendo que seu uso deve ser avaliado pelo profissional a depender do quadro clínico do paciente;
8. Esse tipo de EPI (capote ou avental) deve ter mangas longas, punho de malha ou elástico e abertura posterior. Deve ser removido e descartado após a realização de procedimentos e antes de sair do quarto do paciente ou da área de assistência;
9. Deve-se ter a máxima atenção quando da "desparamentação", quando é feita a retirada de cada EPI;
10. Após esse processo, deverá sempre ser feita a higiene das mãos, pois este é o momento de maior risco de auto-contaminação;
11. Os profissionais da saúde devem realizar higiene de mãos, de acordo com os cinco passos marcantes preconizados pela Organização Mundial da Saúde (OMS):
 - a) antes do contato com o paciente,
 - b) antes da realização do procedimento asséptico;
 - c) após risco de exposição a fluídos corporais;
 - d) após contato com o paciente;
 - e) após contato com áreas próximas ao paciente;
12. Para outras informações e detalhes, acesse os sites do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).



**QUADRO SÍNTESE SOBRE USO DE EPI EM ATENDIMENTO DE CASO
SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19**

QUADRO SÍNTESE SOBRE USO DE EPI EM ATENDIMENTO DE CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19	
Casos suspeitos ou confirmados e acompanhantes	<ul style="list-style-type: none">- Usar máscara cirúrgica;- Usar lenços de papel- Fazer limpeza frequente das mãos com água e sabonete líquido ou álcool gel ou a 70%.
Profissionais de saúde	<ul style="list-style-type: none">- Higienizar mãos com água e sabonete líquido ou álcool gel ou álcool a 70%- Usar óculos de proteção ou protetor facial; - máscara cirúrgica; - avental; luvas de procedimento; gorro (em caso de aerossóis)- Utilizar máscaras N95, FFP2 ou equivalente em procedimentos geradores de aerossóis (intubação ou aspiração traqueal, ventilação mecânica invasiva e não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais etc.)
Profissionais de apoio (caso participem da assistência direta ao paciente suspeito ou confirmado)	<ul style="list-style-type: none">- Higienizar mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%;- óculos de proteção ou protetor facial;- Portar máscara cirúrgica; avental; e luvas de procedimento.